



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

EDITAL

(Processo nº 00200.004980/2019-81)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 632, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13 de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004980/2019-81, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, destinada à **aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 30/04/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – Não poderão participar dos **itens 1 e 2, e de 5 a 28** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



SENADO FEDERAL

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de entrega, **para os itens 1 a 11; 13 a 18; e item 22**, de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2 - Prazo de entrega, **para os itens 12, 19, 20, 21, 23 a 28**, de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.3 – Prazo de garantia, **para os itens 1 a 11; 13 a 18; e item 22**, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 – A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 10.1.6 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou queira participar da licitação dos **itens 1 e 2, e itens 5 a 28 (itens reservados)**, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.



SENADO FEDERAL

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 - as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 - os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 - as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



SENADO FEDERAL

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para



SENADO FEDERAL

extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:



SENADO FEDERAL

11.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Para o item 4:** Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo



SENADO FEDERAL

Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.



SENADO FEDERAL

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.



SENADO FEDERAL

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XV – DA NOTA DE EMPENHO (para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para retirar a nota de empenho após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, observada a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.3 – A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, constante do Processo nº 00200.004980/2019-81 e da proposta vencedora.

15.4 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

15.5 – Para a retirada da nota de empenho a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.



SENADO FEDERAL

15.5.1 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 15.1.

15.5.1.1 – A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

CAPÍTULO XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO **(para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)**

16.1 – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 17.3 do edital.

16.2 – Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.

16.3 – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

16.4 – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 16.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)

17.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no Serviço de Almoxarifado de Material Eletrônico, no 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900, no prazo máximo descrito no subitem 3.4.2 deste edital, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

17.1.1 – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante;

17.1.2 - Os itens deverão ser identificados pelos números de série do fabricante, exceto para os itens 23 a 28.

17.2 – A contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

17.3 – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

17.4 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

17.4.1 – Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

17.5 - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:



SENADO FEDERAL

17.5.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

17.5.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.6 - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal.

17.7 - Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

17.8 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

17.9 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

17.9.1 - Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XVIII - DA FISCALIZAÇÃO (para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)

18.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CAPÍTULO XIX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES (para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)

19.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DA RESCISÃO (para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)

20.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

20.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO (para os itens 1 a 11; 13 a 18 e 22)

21.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 21.1.

21.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 21.1.

21.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

21.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES (para os itens 12, 19, 20, 21, e 23 a 28)

22.1 – A licitante que, convocada para retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

22.2 – Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

22.3 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 15.1.

22.4 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.5 – Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

22.5.1 – O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

22.5.2 – A não apresentação da documentação prevista no item 16.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.7.



SENADO FEDERAL

22.5.3 – Findo o prazo dos subitens 22.5.1 e 22.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

22.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

22.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.8 – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

22.9 – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 22.7.

22.10 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

22.11 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.12 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES (para os itens 1 a 11; 13 a 18 e 22)

23.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 21.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao



SENADO FEDERAL

cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

23.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 21.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 23.1.

23.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

24.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

25.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 – Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

26.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

26.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

26.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

26.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

26.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

26.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Minuta do Contrato (**para os itens 1 a 11; 13 a 18 e 22**); e

Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

28.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

28.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SENADO FEDERAL

28.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

28.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de abril de 2020

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

(Processo nº 00200.004980/2019-81)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA																																																															
OBJETO	Aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado.																																																														
ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	Item 1, item 2, e de 5 a 28.																																																														
CATMAT	<table><tr><th>Item</th><th>CATMAT</th><th>Item</th><th>CATMAT</th></tr><tr><td>1</td><td>450312</td><td>15</td><td>301407</td></tr><tr><td>2</td><td>20516</td><td>16</td><td>414694</td></tr><tr><td>3</td><td>20516</td><td>17</td><td>414694</td></tr><tr><td>4</td><td>20516</td><td>18</td><td>414694</td></tr><tr><td>5</td><td>450312</td><td>19</td><td>404518</td></tr><tr><td>6</td><td>102547</td><td>20</td><td>390434</td></tr><tr><td>7</td><td>27472</td><td>21</td><td>379402</td></tr><tr><td>8</td><td>446002</td><td>22</td><td>27472</td></tr><tr><td>9</td><td>446002</td><td>23</td><td>389986</td></tr><tr><td>10</td><td>450312</td><td>24</td><td>445782</td></tr><tr><td>11</td><td>450312</td><td>25</td><td>458371</td></tr><tr><td>12</td><td>412076</td><td>26</td><td>231788</td></tr><tr><td>13</td><td>458371</td><td>27</td><td>231790</td></tr><tr><td>14</td><td>458371</td><td>28</td><td>234354</td></tr></table>			Item	CATMAT	Item	CATMAT	1	450312	15	301407	2	20516	16	414694	3	20516	17	414694	4	20516	18	414694	5	450312	19	404518	6	102547	20	390434	7	27472	21	379402	8	446002	22	27472	9	446002	23	389986	10	450312	24	445782	11	450312	25	458371	12	412076	26	231788	13	458371	27	231790	14	458371	28	234354
Item	CATMAT	Item	CATMAT																																																												
1	450312	15	301407																																																												
2	20516	16	414694																																																												
3	20516	17	414694																																																												
4	20516	18	414694																																																												
5	450312	19	404518																																																												
6	102547	20	390434																																																												
7	27472	21	379402																																																												
8	446002	22	27472																																																												
9	446002	23	389986																																																												
10	450312	24	445782																																																												
11	450312	25	458371																																																												
12	412076	26	231788																																																												
13	458371	27	231790																																																												
14	458371	28	234354																																																												
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo reduzir o risco de indisponibilidade dos principais equipamentos utilizados na emissora.																																																														
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.																																																														



SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Item	Unidade	Quan- tidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE	29.409,20	29.409,20
	2	Unidade	1	PLACA DE SAÍDA PARA MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE	29.417,38	29.417,38
	3	Unidade	3	PLACA DE ENTRADA PARA MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO IMAGINE	32.776,64	98.329,92
	4	Unidade	1	PLACA DE SAÍDA PARA MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO IMAGINE	459.873,38	459.873,38
	5	Unidade	1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA BASTIDOR IMAGINE 3 RU	10.661,74	10.661,74
	6	Conjunto	2	VENTOINHAS PARA BASTIDOR IMAGINE 3 RU	6.495,60	12.991,20
	7	Unidade	6	LICENÇA SFP PARA PLACA MULTIFUNCIONAL	4.016,82	24.100,92
	8	Unidade	7	MÓDULO SFP DE DUAS SAÍDAS ÓPTICAS	5.345,80	37.420,60
	9	Unidade	7	MÓDULO SFP DE DUAS ENTRADAS ÓPTICAS	5.345,80	37.420,60
	10	Unidade	1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSOLE DE CORTE DE VÍDEO GRASS VALLEY	35.822,70	35.822,70
	11	Unidade	1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA BASTIDOR DE CONTROLE MESTRE GRASS VALLEY	22.643,72	22.643,72



SENADO FEDERAL

	12	Unidade	100	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC	376,47	37.647,00		
	13	Unidade	10	EXTENSOR DE HDMI VIA CABO DE REDE	6.333,19	63.331,90		
	14	Unidade	10	EXTENSOR DE HDMI VIA FIBRA ÓPTICA	6.094,12	60.941,20		
	15	Unidade	10	CONECTOR TRIAX MACHO	2.800,00	28.000,00		
	16	Unidade	4	CONVERSOR ANALÓGICO/DIGITAL E DIGITAL ANALÓGICO DE ÁUDIO	7.483,10	29.932,40		
	17	Unidade	4	ADAPTADOR DE ÁUDIO DIGITAL 110R PARA 75R	588,24	2.352,96		
	18	Unidade	7	ADAPTADOR DE ÁUDIO DIGITAL 75R PARA 110R	588,24	4.117,68		
	19	Unidade	10	DISCO RÍGIDO SSD 240 GB	1.176,47	11.764,70		
	20	Unidade	10	DISCO RÍGIDO SSD 512 GB	2.020,15	20.201,50		
	21	Unidade	20	DISCO RÍGIDO 7200 RPM 2 TB	900,00	18.000,00		
	22	Unidade	1	LICENÇA DE INSTRUMENTO TEKTRONIX PARA LEITURA DE SINAIS HDMI	20.887,16	20.887,16		
	23	Unidade	10	ADAPTADOR DVI HDMI	15,89	158,90		
	24	Unidade	20	EMENDA HDMI	9,70	194,00		
	25	Unidade	20	CABO HDMI	14,88	297,60		
	26	Unidade	2.200	PILHA ALCALINA 1,5 V TAMANHO “AAA” (PALITO)	2,10	4.620,00		
	27	Unidade	6.700	PILHA ALCALINA 1,5 V TAMANHO “AA” (PEQUENA)	1,91	12.797,00		
	28	Unidade	240	BATERIA ALCALINA DE 9V	10,79	2.589,60		
	Valor Total							1.115.924,96
	(*) Os itens 1 e 2, e os itens 5 a 28 são exclusivos para ME/EPP.							



SENADO FEDERAL

	Observação: A exigência de marcas específicas para os itens acima se deve em razão de serem componentes destinados aos equipamentos elencados, nos termos do art. 7º, §5º da Lei nº 8.666/93).
PRAZO DE ENTREGA	Para os itens 1 a 11; 13 a 18; e 22, de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Para os itens 12, 19, 20, 21, 23 a 28, de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.
PRAZO DE GARANTIA	Para os itens 1 a 11; 13 a 18; e 22, a garantia é de, no mínimo, 12 (doze), a contar do recebimento definitivo do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO	Para os itens 1 a 11; 13 a 18; e 22, conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3). Para os itens 12, 19, 20, 21, 23 a 28, conforme o Capítulo XVI do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa da Trabalho: 167455 Natureza da Despesa: 449052 / 339030
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Almoxarifado de Material Eletrônico, 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Para os itens 1 a 11; 13 a 18; e 22, conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 3). Para os itens 12, 19, 20, 21, 23 a 28, conforme o Capítulo XVIII do edital.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Para os itens 1 a 11; 13 a 18; e 22, conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3).

Brasília, 06 de abril de 2020.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

(Processo nº 00200.004980/2019-81)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	NOME	QUANTI- DADE
1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE	1
2	PLACA DE SAÍDA PARA MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE	1
3	PLACA DE ENTRADA PARA MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO IMAGINE	3
4	PLACA DE SAÍDA PARA MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO IMAGINE	1
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA BASTIDOR IMAGINE 3 RU	1
6	VENTOINHAS PARA BASTIDOR IMAGINE 3 RU	2
7	LICENÇA SFP PARA PLACA MULTIFUNCIONAL	6
8	MÓDULO SFP DE DUAS SAÍDAS ÓPTICAS	7
9	MÓDULO SFP DE DUAS ENTRADAS ÓPTICAS	7
10	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSOLE DE CORTE DE VÍDEO GRASS VALLEY	1
11	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA BASTIDOR DE CONTROLE MESTRE GRASS VALLEY	1
12	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC	100
13	EXTENSOR DE HDMI VIA CABO DE REDE	10
14	EXTENSOR DE HDMI VIA FIBRA ÓPTICA	10
15	CONECTOR TRIAX MACHO	10
16	CONVERSOR ANALÓGICO/DIGITAL E DIGITAL ANALÓGICO DE ÁUDIO	4
17	ADAPTADOR DE ÁUDIO DIGITAL 110R PARA 75R	4
18	ADAPTADOR DE ÁUDIO DIGITAL 75R PARA 110R	7
19	DISCO RÍGIDO SSD 240 GB	10
20	DISCO RÍGIDO SSD 512 GB	20
21	DISCO RÍGIDO 7200 RPM 2 TB	20
22	LICENÇA DE INSTRUMENTO TEKTRONIX PARA LEITURA DE SINAIS HDMI	1
23	ADAPTADOR DVI HDMI	10
24	EMENDA HDMI	20



SENADO FEDERAL

25	CABO HDMI	20
26	PILHA ALCALINA 1,5V TAMANHO “AAA” (PALITO)	2.200
27	PILHA ALCALINA 1,5V TAMANHO “AA” (PEQUENA)	6.700
28	BATERIA ALCALINA 9V	240

ITEM 1. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE

REFERÊNCIAS: Imagine PT-PS ou similar.

QUANTIDADE: 01 (Uma)

DESCRIÇÃO:

Fonte de alimentação para matriz de vídeo *Imagine Platinum MX Frame PT-FR15* em uso na TV Senado.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 1.1. Ser totalmente compatível com a matriz de vídeo *Imagine Platinum MX Frame PT-FR15* em uso na TV Senado;
- 1.2. Entrada de alimentação compatível com redes 110V/220V/60 Hz;
- 1.3. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado;
- 1.4. Manuais em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 2. PLACA DE SAÍDA PARA MATRIZ DE VÍDEO IMAGINE

REFERÊNCIAS: Imagine PT-HSR-OBG+ ou similar.

QUANTIDADE: 01 (Uma)

DESCRIÇÃO:

Placa responsável por saídas de sinais 3G/HD/SD-SDI da matriz de vídeo *Imagine Platinum MX Frame PT-FR15* em uso na TV Senado.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 2.1. Ser totalmente compatível com a matriz de vídeo *Imagine Platinum MX Frame PT-FR15* em uso na TV Senado;
- 2.2. Possuir 8 (oito) saídas de vídeo em conector BNC;
- 2.3. Suporte a sinais SMPTE 424M, SMPTE 292M, SMPTE 259M, SMPTE 344M, DVBAISI;



SENADO FEDERAL

- 2.4. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado;
- 2.5. Manuais em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 3. PLACA DE ENTRADA PARA MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO IMAGINE

REFERÊNCIA: Imagine PT-HSR8C-IBG ou similar.

QUANTIDADE: 03 (Três)

DESCRIÇÃO:

Placa de entrada de sinais 3G/HD/SD-SDI para matriz de multi-monitoração *Imagine SX-PRO frame PT-FR9*.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 3.1. Ser totalmente compatível com matriz de multi-monitoração *Imagine SX-PRO frame PT-FR9*, em uso na TV Senado;
- 3.2. Possuir 8 (oito) entradas de vídeo em conector BNC;
- 3.3. Suporte a sinais SMPTE 424M, SMPTE 292M, SMPTE 259M, SMPTE 344M;
- 3.4. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado;
- 3.5. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 4. PLACA DE SAÍDA PARA MATRIZ DE MULTIMONITORAÇÃO IMAGINE

REFERÊNCIA: Imagine PX-SXP-64x6 ou similar.

QUANTIDADE: 01 (Uma)

DESCRIÇÃO:

Conjunto de placas de saídas de matriz de multi-monitoração *Imagine Platinum MX 9RU*. O conjunto de placas é responsável pela disponibilização de sinais processados de multi-monitoração, configuráveis com relação aos sinais de entrada monitorados e ao layout de exibição.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 4.1. Ser totalmente compatível com matriz de multi-monitoração *Imagine Platinum MX 9RU*, já existente na TV Senado;



SENADO FEDERAL

- 4.2. Possuir módulo traseiro com 4 slots para frame *Imagine Platinum MX 9RU* (Ref: PX-SXP-RM-Q);
- 4.3. Possuir 6 (seis) saídas de sinal em conector HDMI;
 - 4.3.1. Possuir 6 (seis) saídas de sinal em conector mini BNC;
 - 4.3.2. Possuir conector de rede RJ-45;
- 4.4. Processamento de sinais:
 - 3G: SMPTE 424M (2,97, 2,97 / 1,001 Gb/s)
 - HD: SMPTE 292M (1,485, 1,485 / 1,001 Gb/s)
 - SD: SMPTE 259M-C (270 Mb/s, 525/625)
- 4.5. Resoluções de entrada: 1080p 59.94 / 50, 1080i 59.94 / 50, 720p 59.94 / 50, SDI 525, SDI 625, PAL, NTSC;
- 4.6. Resolução de Saída HDMI: 1920x1080p 59,95 / 50;
- 4.7. Resolução de saída BNC: 1920x1080p 59,95 / 50, 1920x1080i 59,95 / 50;
- 4.8. UMD e Tally dinâmicos;
- 4.9. Configuração de layouts;
- 4.10. Alarmes de monitoração via software;
- 4.11. Suporte a closed caption EIA 608, 708;
- 4.12. Permitir controle via painel *Imagine Magellan*;
- 4.13. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado;
- 4.14. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.



SENADO FEDERAL

ITEM 5. FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA BASTIDOR IMAGINE 3 RU
REFERÊNCIAS: Leitch/Imagine 3923PS ou similar.
QUANTIDADE: 01 (Uma)
DESCRIÇÃO: Fonte de alimentação para bastidor de geradores de logo <i>Imagine NEO 3RU FR-3923</i>, populado com cartões <i>MGI-3903-MD</i>, em uso na TV Senado. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 5.1. Ser totalmente compatível com bastidor de geradores de logo <i>Imagine NEO 3RU FR-3923</i> em uso na TV Senado; 5.2. Entrada de alimentação compatível com redes 110V/220V/60 Hz; 5.3. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado; 5.4. Manuais em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 6. VENTONHA PARA BASTIDOR IMAGINE 3 RU
REFERÊNCIAS: Imagine 3923FAN ou similar.
QUANTIDADE: 02 (Dois conjuntos)
DESCRIÇÃO: Ventoinha para para bastidor de geradores de logo <i>Imagine NEO 3RU FR-3923</i>, populado com cartões <i>MGI-3903-MD</i>, em uso na TV Senado. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 6.1. Ser totalmente compatível com o bastidor <i>Imagine NEO 3RU FR-3923</i> em uso na TV Senado;



SENADO FEDERAL

ITEM 7. LICENÇA SFP PARA PLACA MULTIFUNCIONAL
REFERÊNCIAS: Imagine SFP+OPT+KEY ou similar.
QUANTIDADE: 06 (Seis)
DESCRIÇÃO: Licença para ativar o funcionamento de cada um dos seis sub-módulos de inserção de cartuchos SFP presentes na placa multifuncional <i>IMAGINE SFP6800+D</i>. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 7.1. Licença específica para placa multifuncional <i>IMAGINE SFP6800+D</i>.

ITEM 8. MÓDULO SFP DE DUAS SAÍDAS ÓPTICAS
REFERÊNCIA: Imagine OP+SFP+2OTX+13, ou EB60LC2T-MN-13F, ou similar.
QUANTIDADE: 7 (Sete)
DESCRIÇÃO: Cartucho SFP com duas saídas ópticas para utilização em placa Imagine SFP6800+D já existente na TV Senado. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 8.1. Compatibilidade com placa <i>Imagine SFP6800+D</i> já existente na TV Senado; 8.2. Capacidade para até dois sinais com interface de saída óptica; 8.3. Conexão óptica LC; 8.4. Compatível com comprimento de onda de 1310 nm; 8.5. Compatível com sinal 3G/HD/SD-SDI (SMPTE-424, SMPTE 292 e SMPTE 259); 8.6. Jitter HD/SD < 0,2 UI; 8.7. Processamento em 10 bits; 8.8. Latência < 6 ns; 8.9. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa;



SENADO FEDERAL

ITEM 9. MÓDULO SFP DE DUAS ENTRADAS ÓPTICAS
REFERÊNCIAS: Imagine OP+SFP+2ORX ou similar.
QUANTIDADE: 7 (Sete)
DESCRIÇÃO: Cartucho SFP com duas entradas ópticas para utilização em placa Imagine SFP6800+D já existente na TV Senado. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 9.1. Compatibilidade com placa <i>Imagine SFP6800+D</i> já existente na TV Senado; 9.2. Capacidade para até dois sinais com interface de entrada óptica; 9.3. Conexão óptica LC; 9.4. Compatível com comprimento de onda de 1310 nm; 9.5. Compatível com sinal 3G/HD/SD-SDI (SMPTE-424, SMPTE 292 e SMPTE 259); 9.6. Jitter HD/SD < 0,2 UI; 9.7. Processamento em 10 bits; 9.8. Latência < 6 ns; 9.9. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa;

ITEM 10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA CONSOLE DE CORTE DE VÍDEO GRASS VALLEY
REFERÊNCIAS: Grass Valley KRR-PNL-PSU ou similar.
QUANTIDADE: 01 (Uma)
DESCRIÇÃO: Fonte de alimentação para console da mesa de produção <i>Grass Valley Karrera</i> do estúdio da TV Senado. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 10.1. Ser totalmente compatível com console <i>Grass Valley 3-ME Control Panel KRR-PNL-300-35</i> em uso na TV Senado; 10.2. Entrada de alimentação compatível com redes 110V/220V/60 Hz;



SENADO FEDERAL

- 10.3.** Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado.

ITEM 11. FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA BASTIDOR DE CONTROLE MESTRE GRASS VALLEY

REFERÊNCIAS: Unipower Corp TPCP7000 001-4232-0007 ou similar.

QUANTIDADE: 01 (Uma)

DESCRIÇÃO:

Fonte de alimentação para console do controle mestre *Grass Valley Maestro* em uso na TV Senado.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 11.1.** Ser totalmente compatível com FRAME *Grass Valley MAE 128-CPL/XPT, Maestro Master Control* em uso na TV Senado;
- 11.2.** Entrada de alimentação compatível com redes 110V/220V/60 Hz;
- 11.3.** Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado;
- 11.4.** Manuais em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 12. CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC

REFERÊNCIAS: SanDisk 64GB Extreme PLUS UHS-I microSDXC ou similar.

QUANTIDADE: 100 (cem)

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 12.1.** Capacidade: 64(SESSENTA E QUATRO) gigabytes (GB) ou mais;
- 12.2.** Tecnologia: Cartão Regravável (Rewritable) de estado sólido;
- 12.3.** Barramento UHS-I Classe U3;
- 12.4.** Performance classe: 10;
- 12.5.** Taxa de transferência de leitura: 170 MB/s (Burst);



SENADO FEDERAL

- 12.6. Taxa de transferência de escrita: entre 30 MB/s e 90 MB/s (Burst);
- 12.7. Acompanhar adaptador com dimensões: 32 × 24 × 2,1 mm;
- 12.8. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, suportes, adaptadores, etc., para funcionamento em total compatibilidade com o equipamento mencionado.

ITEM 13. EXTENSOR DE HDMI VIA CABO DE REDE

REFERÊNCIAS:

KanexPro NetworkAV HDMI, ou

Ocean Matrix HDMI Over IP Extender ou similar

QUANTIDADE: 10 (Dez)

DESCRIÇÃO:

Equipamento extensor de sinal HDMI, via cabo UTP, para até 120 metros de distância.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 13.1. Possuir módulo TX com entrada HDMI tipo A e saída RJ-45;
- 13.2. Possuir módulo RX com entrada RJ-45 e saída HDMI tipo A;
- 13.3. Suportar resolução até 1080p/50/60;
- 13.4. Possibilitar distâncias de até 120 metros em cabo CAT6; Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.
- 13.6. Fonte de alimentação de 110V/220V/60 Hz padrão NBR 14136;

ITEM 14. EXTENSOR DE HDMI VIA FIBRA ÓPTICA

REFERÊNCIAS:

Lenkeng LKV378 SC ou

Cabletronix CT-HDVD-FIBEXT HDMI Extender ou similar.

QUANTIDADE: 10 (Dez)

DESCRIÇÃO:

Equipamento que possibilita converter sinal HDMI, enviá-lo por fibra-óptica e recebê-lo em formato HDMI.



SENADO FEDERAL

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

14.1. Módulo TX:

14.1.1. Entrada HDMI tipo A;

14.1.2. Saída: Fibra óptica monomodo – conector tipo SC;

14.2. Módulo RX:

14.2.1. Entrada: Fibra óptica monomodo – conector tipo SC;

14.2.2. Saída HDMI tipo A;

14.3. Distância suportada: até 20Km;

14.4. Largura de banda de 10,2 Gbps;

14.5. Resolução suportada 1080p@50/60 Hz;

14.6. Composto por cartucho autônomo com fonte de alimentação independente 110V/220V/60 Hz padrão NBR 14136;

14.7. Devem ser aptos a operação ininterrupta 24/7;

14.8. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 15. CONECTOR TRIAX MACHO

REFERÊNCIAS:

KINGS 7705-3 ou similar

QUANTIDADE: 10 (Dez)

DESCRIÇÃO:

Conector macho utilizado na manutenção de cabos tipo Triax utilizados nas câmeras de comissões, plenário e links.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

15.1. Conector macho para cabo Triax de ½”(meia polegada);.



SENADO FEDERAL

ITEM 16. CONVERSOR ANALÓGICO/DIGITAL E DIGITAL ANALÓGICO DE ÁUDIO	
REFERÊNCIAS:	
Aja ADA4 4-Channel Bidirectional Audio A/D & D/A Converter ou similar.	
QUANTIDADE: 4 (Quatro)	
DESCRIÇÃO: Conversor bidirecional de áudio analógico/digital e digital/analógico de 4 canais; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 16.1. Capacidade de converter sinais analógico de áudio e sinal AES e vice-versa em múltiplos canais; 16.2. Possuir 2 ou mais entradas de áudio analógico balanceado; 16.3. Possuir 2 ou mais entradas de áudio digital AES balanceado; 16.4. Possuir 2 ou mais saídas de áudio analógico balanceado; 16.5. Possuir 2 ou mais saídas de áudio digital AES balanceado; 16.6. Outros acessórios necessários, tais como licenças de software/firmware, cabos, fontes, suportes, conversores, adaptadores, etc., para integração e operação do equipamento com todos os recursos e funcionalidades exigidos neste conjunto de especificações; 16.7. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.	
ITEM 17. ADAPTADOR DE ÁUDIO DIGITAL 110R PARA 75R	
REFERÊNCIAS:	
Switchcraft AES-EBU Female XLR to BNC Adapter, ou	
Neutrik NADITBNC-F ou similar.	
QUANTIDADE: 04 (Quatro)	
DESCRIÇÃO: Adaptador de áudio digital para interligar equipamentos com saída AES -XLR em sistema com entrada AES – BNC; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 17.1. Possuir entrada AES-XLS (110R); 17.2. Possuir saída AES-BNC (75R);	



SENADO FEDERAL

17.3. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 18. ADAPTADOR DE ÁUDIO DIGITAL 75R PARA 110R

REFERÊNCIAS:

Switchcraft AES-EBU Male BNC to XLR Adapter, ou
Neutrik NADITBNC-M ou similar.

QUANTIDADE: 07 (Sete)

DESCRIÇÃO:

Adaptador de áudio digital para interligar equipamentos com saída AES – BNC em sistema com entrada AES -XLR;

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 18.1.** Possuir entrada AES-BNC (75R);
- 18.2.** Possuir saída AES-XLS (110R);
- 18.3.** Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 19. DISCO RÍGIDO SSD 240 GB

REFERÊNCIAS:

Intel SSDSC2BW240H6 ou similar.

QUANTIDADE: 10 (Dez)

DESCRIÇÃO:

Disco rígido em estado sólido.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

- 19.1.** SATA SSD 3.0, 6Gb/s;
- 19.2.** Leitura sequencial: até 540 MB/s;
- 19.3.** Gravação sequencial: até 490 MB/s;
- 19.4.** Tamanho 2,5 polegadas;
- 19.5.** Capacidade de 240 GB;
- 19.6.** Tempo médio entre falhas (MTBF) 1 milhão de horas;



SENADO FEDERAL

ITEM 20. DISCO RÍGIDO SSD 512 GB	
REFERÊNCIAS: Samsung SSD 850 Pro – M7-7KE512 ou similar.	
QUANTIDADE: 10 (Dez)	
DESCRIÇÃO: Disco rígido em estado sólido. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 20.1. SATA SSD 3.0, 6Gb/s; 20.2. Leitura sequencial: até 550 MB/s; 20.3. Gravação sequencial: até 520 MB/s; 20.4. Tamanho 2,5 polegadas; 20.5. Capacidade de 512 GB; 20.6. Tempo médio entre falhas (MTBF) 1 milhão de horas.	
ITEM 21. DISCO RÍGIDO 7200 RPM 2 TB	
REFERÊNCIAS: SEGATE BARRACUDA ST2000DM006 ou similar.	
QUANTIDADE: 20 (Vinte)	
DESCRIÇÃO: Disco rígido. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 21.1. Interface SATA 3.0, 7200 rpm, 6Gb/s; 21.2. Tamanho de 3,5 polegadas, 21.3. Capacidade de 2 TB; 21.4. Cache 64MB.	



SENADO FEDERAL

ITEM 22. LICENÇA DE INSTRUMENTO TEKTRONIX PARA LEITURA DE SINAIS HDMI	
REFERÊNCIAS: Tektronix WFM230UP SFP-HDMI ou similar.	
QUANTIDADE: 1 (Uma) licença	
DESCRIÇÃO: Aquisição de licença/atualização de equipamento waveform portátil <i>Tektronix WFM2300</i> de modo a possibilitar a leitura de sinais HDMI; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 22.1. Compatibilidade total com equipamento waveform portátil <i>Tektronix WFM2300</i> já existente na TV Senado; 22.2. Fornecer módulo SFP com entrada mini HDMI; 22.3. Cabo acessório para conexão do módulo SFP a cabos padrão HDMI tipo A; 22.4. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.	
ITEM 23. ADAPTADOR DVI HDMI	
QUANTIDADE: 10 (dez) unidades.	
DESCRIÇÃO: Adaptador para sinal de vídeo HDMI para DVI-D. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 23.1. Possuir conector HDMI A full size fêmea. 23.2. Possuir conector DVI Macho 24+1. 23.3. Fabricado em peça única com revestimento em material termoplástico não propagante à chama.	



SENADO FEDERAL

ITEM 24. EMENDA HDMI
QUANTIDADE: 20 (vinte) unidades.
DESCRIÇÃO: Emenda HDMI fêmea nas duas pontas para emendar cabos HDMI; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 24.1. Deve ser compatível com conector tipo HDMI A full size. 24.2. Conformidade com as especificações HDMI 1.4; 24.3. Fabricado em peça única com revestimento em material termoplástico não propagante à chama.
ITEM 25. CABO HDMI
QUANTIDADE: 20 (vinte) unidades
DESCRIÇÃO: Cabo HDMI 19 pinos versão 1.4 ou superior; CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 25.1. Conformidade com as especificações HDMI 1.4; 25.2. Conectores HDMI A full size macho nas duas pontas; 25.3. Comprimento entre 0,20 e 1,00 metro; 25.4. Revestimento em material termoplástico não propagante à chama.
ITEM 26. PILHA ALCALINA 1,5V TAMANHO “AAA” (PALITO)
QUANTIDADE: 2.200 (duas mil e duzentas) unidades
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 26.1. Deverá possuir tensão nominal de 1,5V. 26.2. Deverá ser do tamanho AAA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR03. 26.3. Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstas nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 08/2012 e Resolução CONAMA 401/2008. 26.4. A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.



SENADO FEDERAL

26.5. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:

26.5.1. *Texto em português;*

26.5.2. *Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;*

26.5.3. *Origem do Produto;*

26.5.4. *Tipo de pilha (AAA);*

26.5.5. *Composição do Produto;*

26.5.6. *Validade do Produto;*

26.5.7. *Símbolo orientando destinação após o uso.*

26.6. Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.

ITEM 27. PILHA ALCALINA 1,5 V TAMANHO “AA” (PEQUENA)

QUANTIDADE: 6.700 (seis mil e setecentas) unidades

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

27.1. Deverá possuir tensão nominal de 1,5V.

27.2. Deverá ser do tamanho AA - de acordo com a denominação ABNT/ IEC: LR6.

27.3. -Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade prevista nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 08/2012 e Resolução CONAMA 401/2008.

27.4. A validade das pilhas deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.

27.5. As pilhas deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:

27.5.1. *Texto em português;*

27.5.2. *Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;*

27.5.3. *Origem do Produto;*



SENADO FEDERAL

27.5.4. Tipo de pilha (AA);

27.5.5. Composição do Produto;

27.5.6. Validade do Produto;

27.5.7. Símbolo orientando destinação após o uso.

27.6. Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.

ITEM 28. BATERIA ALCALINA DE 9V

QUANTIDADE: 240 (duzentas e quarenta) unidades

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

28.1. Deverá possuir tensão nominal de 9V.

28.2. Denominação ABNT/ IEC: 6LR61.

28.3. Deverão atender os critérios e as práticas de sustentabilidade previstos nas normas vigentes; Lei 12.305/2010, IN IBAMA nº 08/2012 e Resolução CONAMA 401/2008.

28.4. A validade das baterias deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de entrega do material no Senado Federal.

28.5. As baterias deverão conter em sua embalagem as seguintes informações:

28.5.1. Texto em português;

28.5.2. Dados do Fabricante/ Importador/ Distribuidor;

28.5.3. Origem do Produto;

28.5.4. Tipo de bateria;

28.5.5. Composição do Produto;

28.5.6. Validade do Produto;



SENADO FEDERAL

28.5.7. Símbolo orientando destinação após o uso.

- 28.6.** Deverá possuir características técnicas similares ou superiores às marcas: Rayovac, Energizer, Panasonic, Sony ou Duracell. As marcas enumeradas servem apenas como referência para as características técnicas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

(Processo nº 00200.004980/2019-81)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO
(PARA OS ITENS 1 a 11; 13 a 18 e 22)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004980/2019-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de placas eletrônicas, materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas da TV Senado**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato (**itens 1 a 11; 13 a 18 e 22**), em uma única parcela, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - O objeto deverá ser entregue pela contratada no Serviço de Almoxarifado de Material Eletrônico, 1º subsolo do Anexo 2 do Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante. Os produtos deverão ser, ainda, identificados pelos números de série do fabricante, exceto para o item 13 e itens 15 a 18.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia deverá ser, de no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previstos no *caput* deste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;



SENADO FEDERAL

- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela em atraso deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:
DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2020

(Processo nº 00200.004980/2019-81)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2020						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
5					R\$	R\$
(...)					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.